



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.875

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 817ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981;

CONSIDERANDO as discussões realizadas no âmbito do COPAM acerca dos impactos ambientais, urbanísticos, sociais, patrimoniais e de segurança pública decorrentes do funcionamento irregular de estabelecimentos de comercialização, armazenamento e beneficiamento de sucatas;

CONSIDERANDO os relatos apresentados por representantes da Polícia Militar da Paraíba, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IFAEP, da SUDEMA e demais órgãos participantes, apontando a existência de atividades irregulares relacionadas à recepção de fios de cobre, metais e outros materiais oriundos de furtos e roubos, bem como a ocorrência de danos ambientais, degradação urbana, riscos sanitários e comprometimento do patrimônio histórico-cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, licenciamento, controle ambiental e ordenamento das atividades de sucatas, e estabelecimentos semelhantes;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada e transversal entre os órgãos ambientais, urbanísticos, patrimoniais, de segurança pública, saúde pública e assistência social, visando à construção de soluções normativas e operacionais voltadas à mitigação dos impactos identificados;

DELIBERA:



Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho de Proteção Ambiental – COPAM, Câmara Técnica Interinstitucional com a finalidade de estudar, avaliar e propor medidas normativas, administrativas e operacionais relacionadas ao funcionamento, fiscalização, controle ambiental e licenciamento de atividades de sucatas e atividades correlatas no Estado da Paraíba.

Art. 2º Compete aos integrantes da Câmara Técnica:

I – Analisar a legislação estadual, municipal e normas técnicas aplicáveis às atividades de sucatas e correlatas;

II – Propor diretrizes e medidas voltadas ao fortalecimento da fiscalização e do controle ambiental dessas atividades;

III – Avaliar a necessidade de regulamentação específica quanto ao recebimento, armazenamento, comercialização e rastreabilidade de materiais metálicos, fios, cabos e demais resíduos passíveis de receptação ilícita;

IV – Propor mecanismos de integração institucional entre órgãos ambientais, urbanísticos, patrimoniais, sanitários e de segurança pública;

V – Apresentar sugestões de aperfeiçoamento normativo relacionadas ao licenciamento ambiental, funcionamento e monitoramento dessas atividades;

VI – Considerar, em suas análises, os princípios da economia circular, da inclusão social e da valorização das atividades regulares de reciclagem e reaproveitamento de resíduos sólidos.

Art. 3º A Câmara Técnica será composta por representantes do Conselho de Proteção Ambiental – COPAM, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



Renováveis – IBAMA, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, da Polícia Militar da Paraíba – PMPB e do Batalhão de Polícia Ambiental da Paraíba - BPAmb, podendo contar ainda com a participação de outros órgãos e entidades cuja atuação guarde pertinência com a matéria objeto desta Deliberação.

§ 1º Ficam designados, inicialmente, como representantes da Câmara Técnica:

I – Ronilson José da Paz - IBAMA;

II – Umbelino José Peregrino de Albuquerque - SUDEMA;

III – Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo - IPHAEP;

IV – Major Dayana – Polícia Militar da Paraíba - PMPB;

V – Tenente Weslen – Polícia Militar da Paraíba – PMPB;

VI – Giovana Mayra Formiga Alves – SEMAS;

VII – Adroilzo Carlos da Fonseca Júnior – Presidente do COPAM.

§ 2º Outros membros poderão ser posteriormente indicados pelos órgãos participantes, mediante comunicação formal à Secretaria Executiva do COPAM.

Art. 4º A Câmara Técnica terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável mediante justificativa, para apresentação das propostas normativas e encaminhamentos.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



Publicada no DOE em 20 de maio de 2026.